



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

MENSAGEM DO EXECUTIVO REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI nº 030- GP/2025 AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhor Presidente

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar para análise de Vossas Excelências, representantes do povo nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, o PROJETO DE LEI nº 030/2025, dispondo sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal promova abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

A proposta em apreço, diz respeito a inserção, no seio da lei de meios da ação governamental, representada pelo projeto de atividade 1.016 – Aquisição de Trator. Por meio da função programática: 4.4.90.52.00 –Equipamentos e Materiais Permanentes e inclusão de fonte de financiamentos 17003120 e 17040000.

A lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu art. 41, coloca em numerus clausus os tipos de créditos adicionais existentes e possíveis em nosso arcabouço jurídico, quais sejam:

Art. 41 Os créditos Adicionais classificam-se:

I - Suplementares, os destinados a reforços de dotação orçamentária,

II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

IV operações de créditos por antecipação de receitas.



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

Promana do texto constitucional, ensinamento, no sentido de que, somente deverá constar na lei orçamentária a previsão da Receita e a fixação da despesa, salvo as autorizações para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita. (§ 8º do art 165 da CF).

Logo se infere que afora a Receita, Despesas e as autorizações para abertura de Crédito Suplementar e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação da receita, nada mais pode constar na lei orçamentária.

A autorização para os créditos adicionais é concedida por lei, enquanto que a abertura se dá por decreto do Executivo, na forma do prescrito no art. 42 da lei 4.320/64, que assim se expressa: Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como visto, Excelências, basta que o Poder Legislativo autorize, por meio do instrumento legal, no caso a lei, para que o Executivo lance mão do Decreto Executivo para fazer a abertura do crédito adicional. Neste momento é imprescindível a indicação dos recursos que serão utilizados para a abertura do crédito. Inclusive a própria Carta Magna veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. (art.167, V)

O que não é possível é a autorização para abertura de créditos suplementar ou especial de forma ilimitada. Ou se coloca em valores absolutos, ou senão, em termos percentuais sobre o fixado para a despesa orçamentária.

Discorrendo sobre créditos adicionais os decanos J Teixeira Machado Junior e Heraldo da Costa Reis, em sua obra A Lei 4320 comentada, edição 31, pág 113, assim se expressam sobre a temática: “Dessa forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: a prévia autorização legislativa; a indicação de recursos”.

A lei orçamentária não é uma peça estática que não possa ser alterada. O orçamento, no decorrer de sua execução pode, perfeitamente, sofrer mutações, situação em que deve o Executivo encaminhar ao Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

Municipal proposta de lei alterando a sua essência, o que se faz com supedâneo nos artigos 40, 41, 42 e 43 da lei que regulamenta a matéria.

A abertura de créditos adicionais, seja suplementar ou especial, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, os quais decorrem de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotação orçamentária e ainda, decorrentes de produtos de operações de créditos.

No caso em tela, os recursos que serão utilizados para acudir a abertura do crédito especial, decorre de anulação parcial no formato autorizado pelo § 1º inciso III do art 43 da lei Federal nº 4.320/64

O ideal, Excelências, seria, que não se precisasse buscar esta alternativa orçamentária, e que tivéssemos um orçamento que atendesse, regradamente, a todos os interesses da administração pública. Como a conformação ou perfeição orçamentária é utopia no sistema público Brasileiro, na prática, o orçamento requer adequação à realidade administrativa e esta tem que ser viabilizada por meio da lei, com tramitação na Casa do Povo, a Câmara Municipal de Vereadores.

Isto posto, Excelências, não é por demais, postularmos-lhes a aprovação da presente proposição na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Saudações

Felipe Guerra-RN, 01 de outubro de 2025

Salomão Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal



APROVADO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

Projeto de LEI nº 030/2025 - GP

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 579/2024, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de nova Ação e codificação de despesas em Unidade Orçamentária conforme se especifica a seguir:

Unid. Orçamentária: 07.0001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

20.606.0016.1.016 – Aquisição de Trator.

4.0.00.00.00 – Despesas Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.

4.4.90.52.00–Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 61.000,00

Fontes:17003120 R\$ 60.000,00

Fontes:17040000 R\$ 1.000,00

Total.....R\$ 61.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, incisos I, decorrem das seguintes fontes de financiamento:



APROVADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

I – O valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) decorrente de anulação de dotação no formato autorizado pelo § 1º inciso III do art 43 da lei Federal nº 4.320/64, consoante seja:

Unid. Orçamentária: 09.0001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

27.812.0018.1.021 – Construção Ampliação e Reforma de Campos, Quadra e Ginásios de Esporte Zona Urbana e Rural.

4.0.00.00.00 – Despesas Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta.

4.4.90.52.00–Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 61.000,00
Fontes:17003110	R\$ 60.000,00
Fontes: 17040000	R\$ 1.000,00
Total.....	R\$ 61.000,00

Art 3º - A presente meta Governamental passará a integrar, automaticamente, o PPA e a LDO do exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 01 de outubro de 2025

Salomão Gomes de Oliveira

Salomão Gomes de Oliveira

Prefeito Municipal